



CONTRATO Nº. 005A/PMF/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
DE FERREIROS - PE E DO OUTRO MOISÉS
HENRIQUE DA SILVA.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.870/0001-02, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, através do seu PREFEITO, o **Sr. BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2.227.734 SSP/PE e CPF/MF nº. 496.258.534-72, residente e domiciliado na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO, MOISÉS HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 117.282.414-21, residente e domiciliado a Rua Ênio Paulo de Lima, S/N, Centro – Pedras de Fogo/PB. CEP: 58328-000, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de manutenção e alimentação de informações do portal da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato tem por prazo de vigência **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, pelo mesmo período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nacional nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará a **Contratada** o valor global de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das parcelas referente à prestação dos serviços, até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

30.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

04.122.3005.2002.0000 – Manutenção dos serviços administrativos.

3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATUAL

A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser fiscalizada pelo Secretário responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o serviço prestado se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causado diretamente à prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por conveniência da administração, nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores e devendo ser avisado à parte com 01 (um) mês de antecedência.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados até a presente data.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. nº. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ferreiros/PE, em 02 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUEQUE

Contratante

MOISÉS HENRIQUE DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF nº.

CPF nº.